

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84



Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

DECRETO N.º 4.118, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural no Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a prestação de informações pelos Municípios sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art. 14 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, conforme o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, servirão de base para o cálculo do valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do respectivo ente federado;

Considerando que as informações referidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1877 serão compostas pelos valores obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho;

Considerando o Laudo Técnico para determinação do Valor da Terra Nua - VTN do Município de Indianópolis, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Paulo Victor Miranda de Resende, inscrito no CREA - MG nº 0490000255112.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o valor mínimo para a terra nua por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR, no Município de Indianópolis, conforme as características da área rural, nos seguintes parâmetros:

Especificação	Valores em reais por hectares
lavoura - aptidão boa	21.000,00
lavoura - aptidão regular	20.000,00
lavoura - aptidão restrita	19.000,00
pastagem plantada	20.000,00
silvicultura ou pastagem natural	20.000,00
preservação da fauna e da flora	10.000,00

Art. 2º Para efeitos deste decreto, considera-se:



Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

I- Terra Nua: o imóvel por natureza ou acessão natural, compreendendo o solo com a superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural;

II- Aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução dessas limitações em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos agroecológicos;

III- Lavoura - aptidão boa - terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos e boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média.

IV- Lavoura - aptidão regular - terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações uso, que não comporte manejo intensivo ao solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão drenagem, clima, solos rasos e relevo;

V- Lavoura - aptidão restrita - terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerando. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente.

VI- Pastagem Plantada - terra para pastagem plantadas ou melhoradas, assim considerada a terra imprópria à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes a produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob a forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

VII- Silvicultura ou Pastagem Natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;

VIII- Preservação da Fauna ou Flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições física, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Art. 3º O município informará a RFB, anualmente, o preço de mercado da terra nua, apurado no ano a que se referem, refletindo um valor médio por aptidão agrícola do VTN por hectare, conforme Laudo Técnico para determinação do valor da Terra nua.

Parágrafo único. As informações sobre VTN, fornecidos à RFB, serão publicadas no endereço eletrônico do Município na rede mundial de computadores (Internet) e no portal da Associação Mineira de Municípios.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de abril de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal n.º 1.808, de 19 de junho de 2013, que Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis, revoga a Lei Municipal n.º 1.757, de 11 de fevereiro de 2011, e dá outras providências e Lei Municipal n.º 1.785, de 11 de abril de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor Ormino Pereira dos Santos Júnior, do cargo em comissão de Supervisor de Controle de Endemias, Símbolo FG-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de abril de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adailton Borges Amaro

Código Identificador:CA300199

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 4.114, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a exoneração do servidor do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal n.º 1.808, de 19 de junho de 2013, que Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis, revoga a Lei Municipal n.º 1.757, de 11 de fevereiro de 2011, e dá outras providências, e Lei Municipal n.º 1.839, de 24 de abril de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor Rogério Marcos Resende, do cargo em comissão de Coordenador da Horta Escola.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de abril de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adailton Borges Amaro

Código Identificador:9DFCA167

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 4.115, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a exoneração da servidora do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal n.º 1.808, de 19 de junho de 2013, que Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis, revoga a Lei Municipal n.º 1.757, de 11 de fevereiro de 2011, e dá outras providências, e Lei Municipal n.º 1.839, de 24 de abril de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora Stefânia Cardoso de Ávila, do cargo em comissão de Coordenadora Antidrogas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de abril de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adailton Borges Amaro

Código Identificador:1DC2AD52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 4.116, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a exoneração da servidora do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal n.º 1.808, de 19 de junho de 2013, que Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis, revoga a Lei Municipal n.º 1.757, de 11 de fevereiro de 2011, e dá outras providências, e Lei Municipal n.º 1.839, de 24 de abril de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora Maria de Fátima dos Santos, do cargo em comissão de Coordenadora do Múltiplo Uso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de abril de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adailton Borges Amaro

Código Identificador:18F80133

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 4.117, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a exoneração do servidor do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal n.º 1.808, de 19 de junho de 2013, que Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis, revoga a Lei Municipal n.º 1.757, de 11 de fevereiro de 2011, e dá outras providências, e Lei Municipal n.º 1.842, de 6 de fevereiro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor Marcus Vinícius Alves de Almeida, do cargo em comissão de Controlador Interno, símbolo CC-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de abril de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adailton Borges Amaro

Código Identificador:8BC817F0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 4.118, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural no Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a prestação de informações pelos Municípios sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art. 14 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, conforme o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, servirão de base para o cálculo do valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do respectivo ente federado;

Considerando que as informações referidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1877 serão compostas pelos valores obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho;

Considerando o Laudo Técnico para determinação do Valor da Terra Nua – VTN do Município de Indianópolis, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Paulo Victor Miranda de Resende, inscrito no CREA – MG nº 0490000255112.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o valor mínimo para a terra nua por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, no Município de Indianópolis, conforme as características da área rural, nos seguintes parâmetros:

Especificação	Valores em reais por hectares
lavoura – aptidão boa	21.000,00
lavoura – aptidão regular	20.000,00
lavoura – aptidão restrita	19.000,00
pastagem plantada	20.000,00
silvicultura ou pastagem natural	20.000,00
preservação da fauna e da flora	10.000,00

Art. 2º Para efeitos deste decreto, considera-se:

I- Terra Nua: o imóvel por natureza ou acessão natural, compreendendo o solo com a superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural;

II- Aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução dessas limitações em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos agroecológicos;

III- Lavoura – aptidão boa – terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos e boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitem a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média.

IV- Lavoura - aptidão regular – terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações uso, que não comporte manejo intensivo ao solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão drenagem, clima, solos rasos e relevo;

V- Lavoura – aptidão restrita – terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerando. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente.

VI- Pastagem Plantada - terra para pastagem plantadas ou melhoradas, assim considerada a terra imprópria à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes a produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob a forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

VII- Silvicultura ou Pastagem Natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;

VIII- Preservação da Fauna ou Flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições física, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Art. 3º O município informará a RFB, anualmente, o preço de mercado da terra nua, apurado no ano a que se referem, refletindo um valor médio por aptidão agrícola do VTN por hectare, conforme Laudo Técnico para determinação do valor da Terra nua.

Parágrafo único. As informações sobre VTN, fornecidos à RFB, serão publicadas no endereço eletrônico do Município na rede mundial de computadores (Internet) e no portal da Associação Mineira de Municípios.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de abril de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:9E034804

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2021

O Município de Inhaúma/MG através do Departamento de Licitações Compras e Contratos torna público Ata de Registro de Preço nº 09/2021, originado no Processo Licitatório nº 06/2021, instaurado na forma de Pregão Presencial n.º 05/2021. Objeto: É a futura contratação de empresa para realizar reformas de pneus de veículos da Administração Pública Municipal de acordo com sua necessidade e demanda. Contratada: **PNEUS VIP CONCERTOS E RECAPAGEM LTDA**. Valor do Contrato: R\$: 137.420,00 (Cento e trinta sete mil quatrocentos e vinte reais). Vigência: 10/03/2021 à 10/03/2022.

Inhaúma, 05 de Abril de 2021

LETÍCIA VIEIRA TAVARES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Igor Moises Carvalho Costa
Código Identificador:7B8D3D7B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 79, Nº 80, Nº 81, Nº 82 E
Nº 83/2021 PROCESSO 33/2021 - DISPENSA Nº 06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG torna público extrato do **Contrato de Fornecimento nº 79/2021**. CONTRATADA: GERALDO SÍLVIO DE OLIVEIRA. **Valor do Contrato: R\$ 16.145,20**. **Contrato de Fornecimento nº 80/2021**. CONTRATADA: LUIZ FLÁVIO RIBEIRO. **Valor do Contrato: R\$ 12.739,00**.